LEI Nº 1290, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Francisco Sá, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º: O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3º: O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º: O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II - Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva.

Art. 5º: Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6°: O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º: O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - um representante do Poder Legislativo;
II - um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
III – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
IV- um representante da Secretaria de Educação;
V- um representante da Liga Franciscosaense de Esportes;
VI- um representante da Associação Cultural dos Moradores e Amigos do Bairro São Jorge;

VII- um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
VIII- um representante da Associação Atlética do Banco do Brasil em Francisco Sá (MG).

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes, um titular e um suplente, à Secretaria de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal, mediante decreto.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º: A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10: O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11: As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de cinco Conselheiros.

Art. 12: Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13: O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14: A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15: No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16: Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 08 de março de 2010.

JOSÉ MÁRIO PENA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 08 de março de 2010 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal n 1290 que dispõe sobre: Criação do Conselho Municipal de Esportes.
Por ser verdade nos firmos da Lei, firmo o presente.
08 / março / 2010.

Nome: Eva Lucia Soares Carreiro
Função: Agente Administrativo
Matrícula (ou carimbo): Matrícula 1685